



Município de Bernardo do Mearim

DIÁRIO OFICIAL

Poder Executivo



ANO VIII Nº 1778- BERNARDO DO MEARIM SEXTA FEIRA, 13 DE MARÇO DE 2020. EDIÇÃO DE HOJE: PÁGINAS

SUMÁRIO

ATO CONVOCATÓRIO

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SEMAD/006/2020

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº

PP/SEMAD/006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0701001/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

ATO CONVOCATÓRIO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/SEMAD/006/2020

Pelo presente instrumento e com base no edital da licitação na modalidade **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 001/2020**, amparado pelo artigo 4º, inciso XXII da Lei nº 10.520/2002, convocamos a empresa NOVELTY TELECOM LTDA, inscrito no CNPJ: 15.123.596/0001-94, estabelecida na Rua São João, Nº 918, Centro, CEP 65.765-000, no Município de Dom Pedro – MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor GILDEAN FURTADO MENEZES, portador da Cédula de Identidade nº 78337997-8 SSP/MA e CPF Nº 837.790.353-91, para comparecer no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar do recebimento deste, na Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim/MA, para assinatura o contrato.

O representante legal dessa empresa deverá comparecer em dias úteis (segunda a sexta-feira) e no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas.

O não comparecimento dentro do prazo e condições estabelecidos neste instrumento, ressalvado o direito a justificativa, decairá à empresa o direito à contratação e contra a mesma serão aplicadas as sanções administrativas e penalidades previstas em lei.

Bernardo do Mearim - MA, 12 de março de 2020.

Antonio Jean de Brito Silva
Secretário Municipal de Planejamento
Administração e Finanças
CPF: 717.222.113/34
Portaria nº 07050002/2019

Recebi em: ___/___/___

Assinatura/rubrica: _____

C.I. nº _____ CPF nº _____

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SEMAD/006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0701001/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

TERMO DE CONTRATO Nº PP/SEMAD/006/2020

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ACESSO A INTERNET, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE BERNARDO DO MEARIM, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E A EMPRESA NOVELTY TELECOM LTDA.

O Município de Bernardo de Mearim, por intermédio da **Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças**, com sede na Av. Manoel Matias, s/n, centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.345/0001-69, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, Antonio Jean de Brito Silva**, nomeado pela Portaria nº **0705002/2017**, de **07/05/2019**, e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa NOVELTY TELECOM LTDA, inscrito no CNPJ: 15.123.596/0001-94, estabelecida na Rua São João, Nº 918, Centro, CEP 65.765-000, no Município de Dom Pedro – MA, denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor GILDEAN FURTADO MENEZES, portador da Cédula de Identidade nº 78337997-8 SSP/MA e CPF Nº 837.790.353-91, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº **0701001/2020**, e o resultado final do **Pregão nº 001/2020**, com fundamento na Lei nº 10.520, 2002, Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de provedor de acesso à internet de interesse da administração municipal (fornecimento de link dedicado via fibra ótica para o prédio da Prefeitura Municipal),

conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão nº 001/2020**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

1.2. Discriminação do objeto

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QNT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR PARA 10 MESES R\$
1	Fornecimento de - Link Dedicado via Fibra Óptica para o prédio da Prefeitura Municipal de Bernardo do Mearim. (Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.	Megabyte	50	60,00	3000,00	30.000,00
	TOTAL GERAL					30.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 2.1.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.1.2.** Enviar as Notas Fiscais acompanhadas das ordens de fornecimento/serviços;
- 2.1.3.** Assumir integral responsabilidade pelos danos causados à Secretaria ou a terceiros, na prestação de serviços contratados, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Secretaria de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei 8.666/93;
- 2.1.4.** Não transferir para a Contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência do contratado, nem mesmo poderá onerar o objeto do contrato;
- 2.1.5.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- I - Emitir a ordem de fornecimento/serviço;
- II- Acompanhar e fiscalizar os serviços realizados e fornecimento de materiais quando for o caso;
- III- Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos materiais, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada;
- IV- Efetuar os pagamentos à Contratada, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- V- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com o serviço prestado e o fornecimento de material;
- VI- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- VII- Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

5.1. O valor do contrato é de R\$ **30.000,00 (trinta mil reais)**.

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

6.2. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos do art. 79 da Lei n.º 8.666/93.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3.1. Constatando-se, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2019.

- 7.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciará-se após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 7.7. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 7.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 7.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 7.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 7.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no município, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 7.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

- 8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irrevogáveis.
- 8.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 08, de 2014.

9. CLÁUSULA NONA – DA RUBRICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município do exercício de 2020, na rubrica e dotação abaixo discriminada:

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
 Unidade Orçamentária: 0301 - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças
 Função: 04 - Administração
 Sub-Função: 122 – Administração Geral
 Programa: 0004 – Gestão de Política Administrativa
 Projeto/Atividade: 2.005 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças.
 Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
 Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários
 Valor: R\$ **30.000,00 (trinta mil reais).**

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

- 10.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 10.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IGPM-FGV exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 10.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 10.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 10.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A fiscalização da execução do objeto presente Contrato será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 14.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

- 14.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 15.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÕES

- 16.1. É vedado à CONTRATADA:

- 16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

- 16.1.2. Interromper a execução contratual sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

- 17.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato prejuízo não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da administração à continuidade do contrato.

- 17.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

- 17.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 17.5. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos conforme o caso:

- 17.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- 17.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

- 17.5.3. Indenizações e multas.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 18.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Municipal nº 08, de 2014, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147, de 2014 e na Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

- 19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

- 20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Igarapé Grande (MA), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Município de Bernardo do Mearim (MA), 12 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE BERNARDO DO MEARIM/
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Antonio Jean de Brito Silva,
Secretário Municipal de Planejamento
Administração e Finanças
CPF: 717.222.113/34
Portaria nº 0705002/2019
PELA CONTRATANTE

NOVELTY TELECOM LTDA
CNPJ: Nº 15.123.596/0001-94
Gildean Furtado Menezes
RG: 78337997-8 SSP/MA
CPF Nº 837.790.353-91
Procurador
Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº PP/SEMAD/006/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **0701001/2020**
PREGÃO PRESENCIAL Nº **001/2020**

CONTRATO Nº PP/SEMAD/006/2020 ORIGEM: Processo administrativo nº 0701001/2020 **MODALIDADE:** Pregão Presencial. **CONTRATANTE:** Município de Bernardo do Mearim/Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, inscrita no CNPJ nº 01.612.345/0001-69. **CONTRATADO:** NOVELTY TELECOM LTDA, inscrito no CNPJ: 15.123.596/0001-94. **OBJETO:** contratação de empresa especializada em fornecimento de serviços de provedor de acesso à internet de interesse da administração municipal (fornecimento de link dedicado via fibra ótica para o prédio da Prefeitura Municipal), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. **VALOR TOTAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).** **FONTE DE RECURSOS:** Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - Unidade Orçamentária: 0301 - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - Função: 04 – Administração - Sub-Função: 122 – Administração Geral - Programa: 0004 – Gestão de Política Administrativa - Projeto/Atividade: 2.005 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças. - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - Fonte: 0100000000 – Recursos Ordinários. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores. **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12/03/2020 até 31/12/2020. **DATA DA ASSINATURA:** 12 de março de 2020. **SIGNATÁRIOS:** Município de Bernardo do Mearim-MA/ Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças por seu Secretário Antonio Jean de Brito Silva, como Contratante e pela empresa NOVELTY TELECOM LTDA o Sr. GILDEAN FURTADO MENEZES como Contratada. Bernardo do Mearim, 12 de março de 2020.

